

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1808

Autoriza o Executivo a aprovar projeto de construção da COHAB Santista referente ao Conjunto Residencial Humaitá, em Samaritá, e dá outras providências. Processo nº 05701/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Projeto Urbanístico e Arquitetônico pertinente ao Conjunto Residencial "Humaitá", no Distrito de Samaritá, elaborado sob a responsabilidade da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB Santista -, de acordo com os anexos caracterizados nas plantas por 1A, 2A, 3A, 3-U e 3-Ua, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As áreas destinadas a equipamentos comerciais, comunitários, educacionais, recreativos etc, terão seu uso e ocupação regidos por lei municipal vigente ou serão objeto de lei específica para tal fim, se assim julgar conveniente o Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de todo e qualquer tributo municipal que incida sobre a gleba onde será implantado o referido Conjunto Habitacional, bem como sobre a construção em especial, e ainda os tributos devidos pela aprovação dos projetos e concessão das Cartas de Habitação, devendo tais procedimentos receberem andamento preferencial e urgente.

Proc. 44/79

Parágrafo único - A contar da expedição do "habite-se" e regular ocupação do Conjunto Residencial de que trata esta lei, serão devidos os tributos que incidirem sobre o mesmo e/ou suas unidades autônomas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de maio de 1 979.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.